PROINDEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA EGITO Nº 374 BAIRRO: CAJURU
CURITIBA / PR CEP 82.960-190
CNPJ 85.067.502/0001-92 IE: 90409827-25
EMAIL: LICITACAO@PROINDEX.COM.BR
TELEFONE: (41) 3016-6979 (41) 99677-6619

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação do SENAR/PR Ref.: Pregão Eletrônico nº 009/2026 Objeto: Item 05 – Microscópio Digital **Recorrente:** PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A Recorrente, inconformada com a decisão que a inabilitou e, concomitantemente, classificou empresa que descumpre requisitos técnicos mandatórios, vem apresentar suas razões, fundamentadas nos fatos e direitos a seguir expostos:

1. DA REFORMA DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE: SIMILARIDADE TÉCNICA

A desclassificação da Recorrente sob a alegação de insuficiência de capacidade técnica configura excesso de rigor formal e viola o **Art. 67, II, da Lei 14.133/2021**.

- **Aptidão e Compatibilidade:** A lei exige que os atestados demonstrem aptidão para atividade "pertinente e compatível", e não "idêntica". O objeto licitado é um periférico de captura de imagem digital.
- **Convergência Tecnológica:** Os atestados apresentados (Smartphones, Tablets e Câmeras) possuem maior complexidade tecnológica e operacional do que o item licitado. Negar a similaridade entre um sensor CMOS de smartphone e um sensor CMOS de um microscópio USB/Wi-Fi afronta a lógica técnica e a **Súmula 24 do TCU**.
- **Dever de Diligência:** Conforme o **Art. 64 da Lei 14.133/2021**, a Administração tem o dever de realizar diligências para esclarecer dúvidas. A desclassificação sumária, sem considerar a superioridade técnica dos itens comprovados nos atestados, restringe indevidamente a competitividade.
- **Pertinência e similaridade técnica:** Foi apresentada em nossa proposta, solicitamos uma reanalise.

2. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONCORRENTE: DESCUMPRIMENTO AO EDITAL (WI-FI)

Diferente da questão de habilitação (que admite interpretação por similaridade), a **especificação do produto** é absoluta e vinculante.

- **O Vício Insanável:** O Edital exige expressamente: **"Conexão Wi-Fi"**. A proposta classificada oferece produto que carece deste recurso.

PROINDEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA EGITO Nº 374 BAIRRO: CAJURU
CURITIBA / PR CEP 82.960-190
CNPJ 85.067.502/0001-92 IE: 90409827-25
EMAIL: LICITACAO@PROINDEX.COM.BR
TELEFONE: (41) 3016-6979 (41) 99677-6619

- **Violação do Instrumento Convocatório:** Ao aceitar um produto sem Wi-Fi, a Comissão afronta o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º da Lei 14.133/2021)** e o **Princípio do Julgamento Objetivado**.
- **Quebra da Isonomia:** Admitir um produto inferior de uma licitante enquanto se exige rigor excessivo de outra cria um desequilíbrio inaceitável. Se o edital pede Wi-Fi, qualquer produto sem essa interface é **tecnicamente desclassificável**, por não atender à necessidade administrativa descrita no Termo de Referência.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O Conhecimento e Provimento** do presente recurso;
2. **A Reclassificação da Recorrente**, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado e à comprovação de capacidade técnica por similaridade tecnológica superior;
3. **A Desclassificação da empresa R&L SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA** uma vez que o produto ofertado não atende à especificação técnica obrigatória (ausência de Wi-Fi), em estrita observância ao Art. 59, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192 Assinado de forma digital por PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192 Dados: 2026.05.14 15:20:33 -03'00'

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915 Dados: 2026.05.14 15:20:52 -03'00'

PROINDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
85.067.502/0001-92